RESOLUÇÃO TC Nº 146, DE 13 DE JULHO DE 1989

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO TC, 153 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1990)

~~*Altera dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Contas.*~~

~~**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~**Art. 1º -** Os artigos 88, 131 e 151 do Regimento Interno do Tribunal de Contas passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art.88- Dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contado de decisão definitiva do Tribunal sobre a regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, é admissível pedido de revisão formulado pelo Ministério Público de Contas, responsável, seus sucessores ou fiadores, desde que tenha fundamento:~~

~~I- em erro de cálculo nas contas:~~
~~II- em falsidade de documento em que se tenha baseado a decisão;~~
~~III- na superveniência de novos documentos que possam elidir a prova produzida".~~

~~"Art.131- Se o relatório da Coordenadoria, após o cumprimento das diligências necessárias à instrução do processo, concluir pela existência de irregularidades graves, o Conselheiro- Relator poderá determinar a citação do prestador das Contas para no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, supri-las ou justificá-las com documentação adequada".~~

~~"Art. 151- Conclusos os autos do processo, o Relator ordenará a citação do denunciado para apresentar defesa dentro de 15 (quinze) dias, remetendo-lhe, para tanto, cópia da denúncia e do relatório de inspeção."~~

~~**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art.3º** Ficam revogadas as disposição em contrário.~~

~~Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju 13 de Julho de 1989.~~

~~Cons. CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA~~
~~**Presidente**~~

~~Cons. TERTULIANO AZEVEDO~~
~~**Vice-Presidente**~~

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.

Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).